

**LEI Nº 2.445, DE 11 DE JUNHO DE 2002.**

“Institui a Festa Anual da Chica Doída, estabelece a sua realização como forma de assegurar o título de Quirinópolis a Capital da Chica Doída e contém outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Constitui patrimônio cultural do Município o alimento feito de milho verde e muito condimentado, criado em Quirinópolis, por volta do ano de 1958, pelo comerciante e político João Batista da Rocha, e por ele denominado de Chica Doida.

**Art. 2º** - O Município protegerá esta iguaria como manifestação popular, com a colaboração da comunidade, por meio de promoção, inventário, registro, vigilância e de outras formas de acautelamento e preservação.

**Parágrafo único** – Como uma das formas de acautelamento à identidade, à ação, à memória do criador deste alimento e de sua forma original se incluem:

- I** – a história de sua criação;
- II** – a receita com as formas, os modos de criar e de fazer;
- III** – o histórico e a biografia de seu criador.

**Art. 3º** - Como forma de proteção e promoção fica instituída, no Município de Quirinópolis, a Festa da Chica Doída, que a Prefeitura Municipal se obriga a realizar anualmente, como forma de garantir e difundir este prato típico criado em Quirinópolis, por João Batista da Rocha, que se transformou em uma tradição no Município, e como forma de assegurar o título de Quirinópolis a Capital da Chica Doída.

**§ 1º** - Para proteger, apoiar e incentivar a Festa da Chica Doida como manifestação cultural, o Município realizará este evento, anualmente, durante uma semana, dentro do período compreendido de 1º de dezembro a 22 de janeiro.

**§ 2º** - Para dar cumprimento e atender as despesas constantes desta lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal utilizará recursos próprios constantes na Lei Orçamentária ou, se necessário, através de financiamento ou de convênios com o Estado e ou com a União, ou abrirá por Decreto, crédito especial, conforme determina os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar os próprios municipais, em especial a estrutura e servidores públicos municipais da rede escolar e, se necessário, firmar parcerias com entidades públicas e privadas, preferencialmente Escolas e Universidade para a realização do evento, condicionada às exigências contidas nesta lei.

**Art. 5º** - Para a realização do evento a Prefeitura Municipal fica autorizada a instituir premiação, como forma de incentivo à participação e fornecer área física para as pessoas físicas e jurídicas que se inscreverem para o fabrico da comida, objeto desta lei.

**Art. 6º** - Cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

**Parágrafo Único** - Os danos e ameaças a este patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

**Art. 7º** - Fica o histórico, contido no Anexo I, como parte integrante da história referida no Inciso I, do Parágrafo Único, do artigo 2º desta lei.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 2002.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração